



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA PR/AC Nº 16, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE, no uso da atribuição conferida pelo disposto no art. 33, inciso VI, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015,

CONSIDERANDO o atual cenário macroeconômico, a necessidade de ajuste da política fiscal, a redução de recursos no orçamento do Ministério Público Federal e a limitação de empenho e movimentação financeira – contingenciamento;

CONSIDERANDO os termos do Ofício-Circular n.º 10, de 1º de fevereiro de 2016, da Secretaria-Geral do MPF, que informou a redução, em 20%, do valor programado pelas Unidades Administrativas de Gestão, no final de 2015, referente aos recursos de manutenção básica (planos internos MBIEST, MSAEST e MTEST);

RESOLVE:

Art. 1º Determinar ajuste orçamentário de custeio básico da Procuradoria da República no Acre, de acordo com o planos internos contingenciados, no percentual de 20%, durante o primeiro quadrimestre de 2016, a fim de compatibilizar os gastos de manutenção básica à efetiva disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O ajuste de que trata o presente artigo deverá ser realizado pelo setor de orçamento da Unidade, sob coordenação e orientação da Coordenadoria de Administração, e submetido à aprovação do Secretário Estadual e posterior ratificação pelo Procurador-Chefe.

Art. 2º Suspender até ulterior deliberação todas as aquisições de equipamentos e outros materiais permanentes, bem como as contratações de serviços continuados.

§1º Ficam excepcionadas as aquisições emergenciais e as contratações de serviços de jardinagem e de manutenção predial da central de ar condicionado e de elevadores.

§2º O disposto no *caput* deste artigo não impede a continuidade dos procedimentos licitatórios eventualmente em curso, para os quais tenha havido prévia autorização e que não impliquem em aumento de despesa, e nem a deflagração de pregões eletrônicos para registro de preços.

Art. 3º O expediente ordinário da Procuradoria da República no Acre, a partir de 1/3/2016, será de 8h às 18h, intervalo ao qual membros e servidores devem ajustar suas respectivas jornadas ordinárias, excetuados os casos autorizados pelo Procurador-Chefe, nos termos do art. 4º, §1º e §2º, da Portaria PR/AC nº 77, de 31 de agosto de 2015.

Parágrafo único. Os serviços de atendimento ao cidadão e de protocolo funcionarão das 9h às 17h.

Art. 4º A Secretaria Estadual, por intermédio das Coordenadorias e setores a ela diretamente vinculados, ficará responsável pela implementação e acompanhamento das medidas de contenção ora adotadas, sem prejuízo de outras providências que julgar pertinentes para racionalização dos serviços administrativos e obtenção de economia de recursos, tais como:

I – Reduzir o gasto com energia elétrica em pelo menos 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do mês de janeiro de 2016, a ser obtido com diminuição da iluminação externa do prédio e desligamento da central de ar condicionado no mínimo 30 minutos antes



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

do final do expediente ordinário, entre outras medidas de menor impacto;

II – Reduzir o gasto com combustível e manutenção veicular em pelo menos 10% (dez por cento) sobre a média dos últimos 6 (seis) meses, a ser obtido por meio do planejamento prévio de saídas externas dos veículos oficiais, a fim de maximizar e racionalizar os itinerários, e uso preferencial de veículos que tenham baixo consumo;

III – Reduzir o gasto com papel e tinta (ou *toner*), mediante a configuração de todas as impressoras em uso na Unidade para que funcionem no modo econômico e de impressão frente e verso, excetuados os equipamentos que por questões técnicas justificadas não suportem tal configuração;

IV – Reduzir os custos dos serviços postais, mediante a priorização da postagem de correspondências pelas modalidades PAC ou Carta Registrada, em detrimento ao uso do serviço de SEDEX, que deverá ser reservado apenas para casos urgentes e extremamente necessários, além de evitar o uso costumeiro e indiscriminado do Aviso de Recebimento (AR), utilizando somente para correspondências em que seja imprescindível juridicamente.

Art. 5º O Chefe da Seção de Segurança Orgânica e Transporte deverá apresentar à Secretaria Estadual, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, planilha comparativa dos gastos efetuados com combustível e manutenção veicular, antes e após a entrada em vigor da presente Portaria.

Art. 6º A Coordenadoria de Administração deverá apresentar à Secretaria Estadual, no mesmo prazo assinalado no artigo anterior, planilha demonstrativa da redução no consumo de energia elétrica, baseada nos dois faturamentos subsequentes à assinatura desta Portaria.

Art. 7º As disposições desta portaria aplicam-se, no que couber, à Procuradoria da República no Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO